

**Processo TCM nº 09823e21**  
Exercício Financeiro de **2020**  
Prefeitura Municipal de **DOM MACÊDO COSTA**  
**Gestor: Egnaldo Piton Moura**  
Relator **Cons. Mário Negromonte**

## **DELIBERAÇÃO DE IMPUTAÇÃO DE DÉBITO PCO09823e21APR**

**O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais e com arrimo nos artigos 71, inciso VIII, da Constituição da República, 91, inciso XIII, da Constituição Estadual, 68, 71 e 76 da Lei Complementar nº 06/91 e 206, § 3º da Resolução nº 1.392/2019;

*Considerando* a competência constitucional, no particular, dos Tribunais de Contas e, em especial, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nos termos das normas constitucionais, legais e regimentais acima mencionadas;

*Considerando* a ocorrência de **impropriedades/faltas/desconformidades** praticadas pelo Gestor, **Sr. Egnaldo Piton Moura, Prefeito de Dom Macedo Costa**, ao longo do exercício financeiro de **2020**, devidamente constatadas e registradas no processo de Prestação de Contas nº **09823e21**, apreciado pelo Plenário, nesta data, oportunidade em que foram observados os princípios constitucionais do devido processo legal, da ampla defesa e do contraditório, sem que tivessem sido satisfatoriamente sanadas as **impropriedades/faltas/desconformidades** abaixo:

- falhas no acompanhamento da Execução Orçamentária (AUT.GERA.GV.000001, AUT.GERA.GV.000053, AUT.GERA.GV.001125, AUT.GERA.GV.001186, AUT.GERA.GV.001285, AUD.DISP.GM.001444, AUD.CONT.GV.001230, AUD.CONT.GV.000421);
- necessidade de melhoria da Transparência Pública, nos termos da Lei Complementar nº 131/2009;
- intempestividade na publicação dos Decretos Orçamentários;
- Instrumentos de planejamento desacompanhados de comprovações de incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão, inobservando o que dispõe o art. 48, parágrafo único, inciso I da Lei Complementar nº 101/00;
- Inexpressiva arrecadação da dívida ativa;
- inconsistências nos registros contábeis; e
- inserção de informações inconsistentes referentes aos metadados dos Balanços Orçamentário e Financeiro, em descumprimento ao § 2º do artigo 18 da Resolução TCM nº 1.378/18 (inserido pela Resolução nº 1.411/2020).

**DECIDE:**

**I. aplicar a multa** no valor de **R\$2.000,00** (dois mil reais), ao **Sr. Egnaldo Piton Moura, Prefeito de Dom Macedo Costa**, no exercício financeiro de **2020**, com amparo nos incisos II e III, do art. 71, da Lei Complementar Estadual nº 06/91;

O recolhimento das cominações acima deve ser realizado com recursos próprios, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do trânsito em julgado deste processo, inclusive observando-se a necessária atualização monetária e incidência de juros de mora, na forma das Resoluções TCM nºs 1.124/2005, 1.125/2005 e 1.345/2016.

**SESSÃO ELETRÔNICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DA BAHIA**, em 15 de março de 2022.

**Cons. Plínio Carneiro Filho**  
**Presidente**

**Cons. Mário Negromonte**  
**Relator**

Este documento foi assinado digitalmente conforme orienta a resolução TCM nº01300-11. Para verificar a autenticidade deste parecer, consulte o Sistema de Acompanhamento de Contas ou o site do TCM na Internet em [www.tcm.ba.gov.br](http://www.tcm.ba.gov.br) e acesse o formato digital assinado eletronicamente.